



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Lei nº 4088, de 18 de dezembro de 2023

(Antônio Cordeiro dos Santos)

“Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Cidadã para Acesso a Medicamentos no Âmbito Hospitalar e de Urgência e dá outras providências”.

Edival Pereira Rosa, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 48, § 5º da Lei Orgânica do Município, considerando a rejeição do veto total ao projeto de lei,

Faz saber que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele publica a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Farmácia Cidadã para Acesso a Medicamentos no Âmbito Hospitalar e de Urgência” na Estância Turística de Salto, com o objetivo de garantir o acesso aos medicamentos indicados em receita médica para os usuários de atendimento comum no hospital e Serviços de Urgência e Emergência, de forma gratuita, imediata e eficaz.

Art. 2º - O Programa de Farmácia Cidadã terá como principais diretrizes:

I. Disponibilizar os medicamentos prescritos por profissionais de saúde para os usuários de atendimento comum no hospital ou em serviços de urgência e emergência devidamente habilitados;

II. Estabelecer uma lista atualizada de medicamentos essenciais que serão cobertos pelo programa, em conformidade com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e SUS (Sistema único de Saúde);

III. Garantir a aquisição, o armazenamento adequado e a distribuição dos medicamentos de forma eficiente;

IV. Promover a orientação farmacêutica aos pacientes sobre a correta administração dos medicamentos, efeitos colaterais e possíveis interações medicamentosas;

V. Assegurar a privacidade e confidencialidade das informações dos pacientes, de acordo com as normas de proteção de dados pessoais.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Art. 3º - O Poder Executivo instituirá o "Programa Farmácia Cidadã" em locais que viabilizem o cumprimento desta Lei, em especial para o atendimento do cidadão e da cidadã no Hospital Municipal, em atendimento comum e/ou em serviços de urgência e emergência.

Art. 4º - Os medicamentos serão fornecidos de forma gratuita aos pacientes que apresentarem receita médica emitida nas unidades de saúde do município. A distribuição dos medicamentos será imediata, garantindo a continuidade do tratamento.

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá campanhas de divulgação sobre os serviços do "Programa de Farmácia Cidadã", visando informar a população sobre os procedimentos para acessar os medicamentos e os direitos dos usuários.

Art. 6º - O Poder Executivo municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos operacionais, critérios para a inclusão de medicamentos na lista do programa e demais detalhes necessários à sua efetivação.


Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Poder Público Municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 18 de dezembro de 2023.


EDIVAL PEREIRA ROSA
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria do Legislativo e da Administração da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em 18 de dezembro de 2023.


Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora do Legislativo e da Administração